UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º09 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Revogada pela Resolução Consuni N.º 11/2017.

Dispõe sobre a normativa para a execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 15 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa para a execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor



NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 09/2015 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 15 de abril de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2015 - CONSUNI

NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

- **Art.1º** Os instrumentos utilizados para execução e acompanhamento do orçamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT oriundo do Tesouro Nacional, dos Recursos Próprios e descentralizados estão fixados nesta Resolução.
- **Art. 2º** Os recursos de custeio e capital serão alocados através da distribuição do valor autorizado detalhado na Lei Orçamentária Anual LOA vigente e por meio do recebimento de créditos descentralizados.
- I A execução dos recursos da Lei Orçamentária Anual estará condicionada a liberação de limite orçamentário pelo Ministério da Educação MEC, para emissão de nota de empenho.
- II O recurso recebido por meio da ação 20RK Funcionamento das Universidades Federais proveniente da distribuição da Matriz UFT será alocado na Matriz Interna de Distribuição de Recursos Orçamentários para custear as seguintes despesas:
 - a) Programas Institucionais da UFT;
 - b) Despesas continuadas;
 - c) Apoio aos Campi;
 - d) Apoio à Gestão Superior;
 - e) Contribuições, Anuidades, Ajuda de Custo e Indenizações;
 - f) Reserva Técnica.
- III Os recursos para programas criados no ano corrente (editais de bolsas, editais de fomento, programas institucionais, dentre outros) serão liberados, somente, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, exceto às despesas de caráter contínuo.
- IV Os recursos de capital recebidos por meio da ação 8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais de Ensino Superior serão definidos de acordo com as prioridades elencadas pelo Planejamento Estratégico da UFT e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional PDI.
- V Os recursos de custeio recebidos por meio da ação 8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais de Ensino Superior que não tiverem vinculação específica também serão alocados na Matriz Interna de Distribuição de Recursos Orçamentários.
- VI A gerência dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual referente aos Programas 2030 – Educação Básica e 2109 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério

da Educação, e que são direcionadas às ações das Unidades Gestoras serão de responsabilidade de cada Unidade devendo ser executada de acordo com o edital homologado e os devidos projetos aprovados, conforme alíneas abaixo que estão destacadas pelo MEC no módulo PPA/Monitoramento e Avaliação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC e que se enquadram ao Plano Plurianual do Governo Federal - PPA vigente.

- a) Ação 20RJ: Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica: visa fomentar a capacitação e formação inicial e continuada à distância, semipresencial e presencial de professores, e gestores para a educação básica, inclusive implementação da política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas para melhoria de formação.
- b) Ação 20GK: Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão PROGRAMA PROEXT: visa oportunizar ao aluno universitário a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e a consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade viabilizando a vivência social e comunitária e a integração entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade. Melhorar as condições de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação das universidades mediante a formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar o potencial acadêmico dos estudantes e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional.
- c) Ação 4002: Assistência ao Estudante de Ensino Superior- PNAES: visa promover a permanência do estudante em nível de graduação evitando a evasão e a retenção nas universidades, por meio de ações que contemplem os estudantes do ensino superior, inclusive estrangeiros e o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições de ensino superior. Viabilizar a igualdade de oportunidades aos estudantes das Instituições Federais de Ensino Superior, na perspectiva do direito social. Garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.
- **d) Ação 4572:** Capacitação de Servidores em Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação: promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.
- e) Ação 156X: Implantação do Hospital Universitário de Palmas: Criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais HUFs possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde.
- VII A gerência dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual referente à despesa com pessoal é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração PROAD e Diretoria de Desenvolvimento Humano DDH.
- VIII A gerência dos recursos recebidos de créditos descentralizados é de responsabilidade da Coordenação de Projetos Especiais devendo ser executado conforme prévio edital homologado e devidos projetos aprovados sendo os prazos e limites para execução estabelecidos pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão MPOG.
- Art. 3º A Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento PROAP por meio da Diretoria de Gestão Orçamentária determinará data limite no ano corrente, através de

cronograma de execução e acompanhamento orçamentário e financeiro, para realização das despesas de custeio distribuídos na Matriz UFT e ações de custeio e capital específicas para projetos na LOA vigente pelas Unidades Gestoras.

- **§1º** Os recursos a que se refere o caput deste artigo não utilizados até a data limite do cronograma ficarão indisponíveis no Sistema de Ensino SIE para as Unidades Gestoras.
- **§2º** Não está incluído nessas condições, o pagamento das despesas continuadas gerais da UFT.
- **Art. 4º** As solicitações de compras via SIE (Solicitação de Compras Registro de Preço e Solicitação de Compras Empenho da Despesa) requeridas no decorrer do ano pelas Unidades Gestoras terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise, por parte da Diretoria de Gestão Orçamentária, sendo sua liberação condicionada à existência de limites orçamentários aprovados pela Diretoria de Planejamento.
- **Art. 5º** A liberação de dotações orçamentárias para custear despesas com diárias e passagens para as Unidades Gestoras serão deduzidas dos recursos de apoio aos campi e a gestão superior aprovado pela Diretoria de Planejamento DIPLAN e serão liberadas em três períodos no decorrer do ano vigente, pela Diretoria de Gestão Orçamentária DGO:

I – Janeiro

II – Abril

III - Agosto

- **§1º** Os limites de diárias e passagens serão alocados para cada Unidade Gestora no Sistema de Concessão de Diárias e passagens SCDP.
- **§2º** A liberação desses recursos estarão condicionada ao Decreto Anual da Presidência da República que trata da liberação de limites para gastos com diárias e passagens.
- §3º As Unidades Gestoras que não executarem os recursos de diárias e passagens disponibilizados no decorrer do ano não receberão novos limites até a liquidação de 75% do saldo que constar no SCDP, ressalvados os casos devidamente justificados e analisados pela Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento.
- **Art. 6º** A Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento por intermédio da Diretoria de Gestão Orçamentária em conjunto com a Diretoria de Planejamento ficarão responsáveis pelas informações orçamentárias junto ao Ministério da Educação MEC em relação às despesas e previsões orçamentárias referentes a custeio e capital, recursos de pessoal e benefícios.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Humano - DDH fornecer à PROAP todos os dados e previsões relativos às necessidades de recursos e benefícios de pessoal.

- **Art. 7º** Os recursos descentralizados oriundos de outros órgãos do governo federal seguirão prazos e limites estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- **Art. 8º** Todas as receitas arrecadadas por meio das unidades administrativas da UFT deverão ser previstas e informadas à PROAP para a realização da estimativa de receitas próprias junto ao MEC.

Parágrafo único. Correspondem às receitas próprias, os recursos orçamentários da UFT originários de: taxas, tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, serviços

educacionais, tecnológicos, administrativos, agropecuários, de estudos e pesquisas, multas de biblioteca, projetos de pesquisa e extensão, indenizações, aluguéis, leilões, entre outras.

Art. 9º Caberá à Diretoria de Gestão Orçamentária solicitar no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC os limites orçamentários de custeio e capital para a emissão da nota de empenho em atendimento às demandas UFT e gerenciá-las de acordo com prioridades pré-estabelecidas pela PROAP.

Art. 10. Os casos omissos referentes às questões de que trata nesta Resolução serão analisados pela PROAP.

Palmas – TO, 15 de abril de 2015.